

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 041/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.999/23, DE 18 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1°. A Lei Municipal nº 2.999/23, de 18 de maio de 2023 passará a vigorar com as alterações constantes na presente Lei, cuja redação dos dispositivos a serem alterados passará a ser de acordo com o texto dos incisos deste dispositivo, a seguir especificados:

I – Artigo 95. § 3°, inciso I, constante no Capítulo VI - Das Infrações e Penalidades,
Seção VII - Da Flora, passará a ter vigência com a seguinte redação:

"I – possuir ou ocupar empreendimento ou estabelecimento rural afetado pela infração com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais definidos na legislação em vigor."

II – Fica suprimido o § 1º do Artigo 104 da Lei Municipal nº 2.999 de 18 de maio de 2023.

III – Resta alterada a redação do Artigo 118 Lei Municipal nº 2.999 de 18 de maio de 2023, que passará a ser desta forma:

"Quando optada pela defesa administrativa, esta será formulada por escrito, elaborada por técnico da área ambiental e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, especificando das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas."

Art. 2°. O anexo I da Lei Municipal nº 2.999 de 18 de maio de 2023 passará a ter a seguinte redação, alterando-se o nº de agravantes, conforme abaixo:

"ANEXO I

(PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DO VALOR DA MULTA)

A sanção de multa será definida conforme o artigo correspondente a infração, enquadrada segundo o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 ou, no caso de não previsão neste, utilizar-se-

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

1/4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

á o Decreto Estadual nº 55.374 de 22 de janeiro de 2020, ou sucessivamente pela lei que os venha substituir, a partir das seguintes fórmulas:

Multa Fechada (MF):

1. Valor Fixo (VF) – O valor fixo indicado no artigo será aplicado; e poderá ser multiplicado por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, conforme o objeto jurídico lesado.

MF = VF * (unidade, hectare e etc)

2. Reincidência (R) - O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contado da data em que a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior tenha se tornado definitiva, implicará: na aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou na aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Multa = MF * R

<u>Multa Aberta (MA)</u>: prevê um valor mínimo e um valor máximo, o qual deve ser fixado consoante à gravidade do fato e às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Multa aberta – valor mínimo total (VMinT) Multa aberta – valor máximo total (VMaxT) Número de Infrações transgredidas (NIT) Reincidência (R)

Para valorar os agravantes e atenuantes utiliza-se a seguinte fórmula:

1. Valor total agravante

 $(VTAg) = [(valor\ m\'aximo\ do\ artigo - valor\ m\'inimo\ do\ artigo)\ /\ n^o\ de\ total\ de\ agravantes\ descritos\ no\ A.I]\ *\ n^o\ agravantes\ marcados.$

Ag = (VmaxT - VminT)/21 $VTAg = Ag * n^{\circ} de agravantes marcados$

2. Valor total atenuantes

 $(VTAt) = [(valor \ máximo \ do \ artigo - valor \ mínimo \ do \ artigo)/n^o \ de \ total \ de \ atenuantes \ descritos \ no \ A.I] * n^o \ atenuantes \ marcados.$

At = (V maxT - V minT)/4 $VTAt = At * n^{\circ} de atenuantes marcados$

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS





MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

3. Multa Aberta - Valor Minimo Total

MA(VMinT) = (valor mínimo) + (VTAg - VTAt)

4. Multa Aberta – Valor Máximo Total

 $MA(VMaxT) = (valor\ m\'aximo) + (VTAg - VTAt)$

5. Multa Aberta

MA = VminT * NIT

Multa = MA * R"

Art. 3°. Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

IVELTON MATEUS ZARDO Prefeito de Cotiporã



MUNICÍPIO DE COTIPORA A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 041/2023, de 02 de outubro de 2023.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de alteração da lei municipal nº 2.999/23 de 18 de maio de 2023 e dá outras providências.

O objetivo da alteração do referido artigo leva em consideração a necessidade de alteração de determinados dispositivos legais, especificados no texto da lei, os quais encontram-se redigidos em desacordo aos demais dispositivos legais ou em dissonância aos objetivos da presente lei, razão pela qual se faz necessária esta alteração, de modo a se manter uma consonância entre todos os dispositivos legais.

Ademais, se faz necessária a correção no cálculo do Valor da Multa, no item Multa Aberta (MA), tendo em vista que a Lei Municipal nº 2.999/23 traz em seu artigo 94, §1°, 21 (vinte e um) agravantes, necessitando que a fórmula a qual está exposta no referido Anexo seja realizada com este mesmo número de agravantes, e por um lapso a fórmula esta contendo apenas 19 (dezenove) agravantes. Portanto se faz necessária esta adequação a fim de evitar interpretações equivocas da presente Lei.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 02 de outubro de 2023.

Atenciosamente

IVELTON MATEUS ZARDO Prefeito de Cotiporã